



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.283 / ANO X / 06 PÁGINAS

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2018

Jornalista responsável
NADJA MARAI KINCHESKI MARQUES

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	1
- LICITAÇÕES.....	2
- CONTRATOS.....	2
- SMMA.....	2
- DIVERSOS.....	2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC.....	3
- FASPG.....	4
- CPS.....	4
- PROLAR.....	5
- AMTT.....	5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	5
-------------------------	---

LEIS

L E I Nº 13.082, de 29/03/2018

Dispõe sobre a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida em praças, parques, clubes, escolas, centros de educação infantil, espaços de lazer e diversão abertos ao público em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 218/2017, de autoria do Vereador Rudolf Polaco, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Os playgrounds instalados em praças, parques, clubes, escolas, centros de educação infantil, espaços de lazer e diversão abertos ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de equipamentos e brinquedos adaptados às crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida, respeitada a quantidade mínima de 1 (um) brinquedo adaptado por espaço.

§ 1º. Vetado

§ 2º. Os equipamentos e brinquedos mencionados no caput deverão estar adequados para uso simultâneo de crianças com ou sem deficiência, de modo a promover a interação dos indivíduos, salvo quando tecnicamente inviável.

Art. 2º. Os equipamentos e brinquedos de que trata esta lei, serão instalados ou adaptados por pessoas ou empresa tecnicamente capacitada, de modo a garantir a segurança e acessibilidade das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas, para tanto, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, bem como os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem prejuízo das demais normas regulamentares em vigor.

Art. 3º. Os novos projetos para instalação de parques de diversões, playgrounds, praças e outros locais destinados à prática de atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município de Ponta Grossa, sejam públicos ou privados, deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e/ou parcerias com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como com entidades representativas das pessoas com deficiência, para a aquisição e instalação dos brinquedos adaptados.

Art. 5º. Os equipamentos e brinquedos deverão ser instalados na medida da disponibilização de verba orçamentária própria, prevista e aprovada em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, estabelecendo, dentre outras disposições, o órgão municipal competente para sua fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs 11.475, de 02/10/2013 e 12.085, de 19/03/2015.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

L E I Nº 13.083, de 29/03/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das despesas com locação de

imóveis particulares pela Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 309/2017, de autoria do Vereador Jorge da Farmácia, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Ponta Grossa ficam obrigados a divulgar os valores das despesas com locação de imóveis particulares, da seguinte forma:

I. informativo constando os valores dos contratos de locação no portal de transparência do ente contratante;

II. Vetado.

Parágrafo único – Vetado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 14.209, de 27/03/2018

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13053/2017 de 27/12/2017, e tendo em vista o contido no protocolado nº 820164/2018,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

19.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
19.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
19.002.13.392.0083.2.181.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
25- 3.3.90.39.00.00	00001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

19.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
19.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
19.002.13.392.0083.2.187.	PROGRAMAÇÃO CARNAVAL	
43- 3.3.90.39.00.00	00001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 14.213 de 27/03/2018

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.760,22.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13053/2017 de 27/12/2017, e tendo em vista o contido no protocolado nº 850488/2018,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.760,22 (quatro mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

18.000.00.000.0000.0.000.	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJ. URBANO	
18.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
18.001.15.451.0010.2.176.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - IPLAN.	
22- 3.3.90.39.00.00	37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.760,22

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da lei 4320 de 17 de março de 1964, será utilizado Superávit financeiro na fonte de recurso 37 no valor de R\$ 4.760,22.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de março de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEFF/F
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS (FINAL)



PREGÃO	34/2018						
LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	VARIACÃO	EAN	GRAMATURA	PARCECER
1	CELEIRO BRASIL ALIMENTOS	ARROZ PARBOILIZADO	CHINES	NENHUMA	789638800038	1,0 kg	APROVADO
2	AURORA TROPICAL	LEITE DE COCO	SABOR NORDWEST	NENHUMA	789837010032	200 ml	APROVADO
3			LOTE DESERTO				

REPROVAÇÕES

PONTA GROSSA, 27 DE MARÇO DE 2018

CESAR AUGUSTO FERREIRA
Comissão de Recebimento PROMEFF

AVISO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público o **ESCLARECIMENTO** para realização do seguinte procedimento licitatório, tendo em vista o contido no protocolo 860336/2018:

Pregão na Forma Eletrônica – 0432018

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para uso do SAMU do Município de Ponta Grossa, aos possíveis interessados em participar do referido Pregão, esclarece que: Onde lê-se :

Prazo para Entrega

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, para, no prazo de até 5 dias entregar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**.

Considera-se:

Prazo para Entrega

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, para, no prazo de até 15 dias úteis entregar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12:00h às 18:00 h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1349 ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes

Ponta Grossa, 02/04/2018

Pregoeira: **Maria Claudete R. Wanderley**

CONTRATOS

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 297/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TRACKPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CLAUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 07004.2678208998825/3390929930, 07004.2678208998825/3390923000, 07004.2678201872069/3390303999 e 07004.2678201872069/3390391999. Código Reduzido nº 452.449, 451.

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 658/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TRACKPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CLAUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 07004.2678208998825/33.90.92.30.00. Código Reduzido nº 452.

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 658/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TRACKPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CLAUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 07004.2678208998825/33.90.92.30.00/33.90.92.99.30, 07004.2678201872069/3390303999, 07004.2678201872069/3390391999 Código Reduzido nº 449, 451, 452.

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 304/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: S A BITENCOURT FERREIRA
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação: "A fiscalização ficará a cargo dos servidores: **Rosni Costa Rosa**, ... e **Claudio José Bucharki**, ..."

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 862/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RETIMAQ RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula décima segunda do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação: "A fiscalização ficará a cargo dos servidores: **Rosni Costa Rosa**, ... e **Claudio José Bucharki**, ..."

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 451/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: J.R. EHLKE & CIA LTDA
CLAUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 08.002.103010055.2.254/33.90.30.11.00. Código Reduzido nº 1444.

CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ARENA TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO: Pavimentação de trechos das ruas Ana Gnata Borsato e Helena D'Reine Cardoso localizadas no Parque Tarobá, Bairro Cará-Cará.
VALOR: R\$ 461.854,86 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais

e oitenta e seis centavos).

PRAZO: prazo de execução de 90 (noventa) dias e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n. 3/2018.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 039/2018

COOPERANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
COOPERADOR: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
OBJETO: Proporcionar aos estudantes da instituição INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ, a oportunidade para complementação do ensino, da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, a ENTIDADE e a PREFEITURA.
PRAZO: 04 (quatro) anos.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CONTRATO Nº 062/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ATLAS-PI PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
OBJETO: Licença para uso da marca EFAPI.
VALOR: R\$ 2.764,00 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nº 28/2018.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: W.A.M. LICITAÇÕES LTDA - ME
CLAUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do reajuste fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário R\$ 37.857,55 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TSA CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI – EPP
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 19/05/2018 a 18/07/2018.

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1012/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COPYLINK EQUIPAMENTOS PRA ESCRITÓRIO LTDA
CLAUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 040060412201882020/3390391200. Código Reduzido nº 121.

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES ZABEL LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário, em mais 180 (cento e oitenta) dias, de 04/04/2018 a 01/10/2018 e o prazo de vigência, em mais 180 (cento e oitenta) dias, de 03/07/2018 a 30/12/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP
OBJETO: Fornecimento de material odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 58.109,70 (cinquenta e oito mil, cento e nove reais e setenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão, na forma Eletrônica 397/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: DENTAL UNIVERSO EIRELI
OBJETO: Fornecimento de material odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 239.197,84 (duzentos e trinta e nove mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão, na forma Eletrônica 397/2017.

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Súmula de Pedido de Licença Ambiental Simplificada

JAMIL P. DE CARVALHO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **11.359.677/0001-37**, vem pelo presente tornar público que requereu, Licença Ambiental Simplificada para implantação Estacionamento e lava Car, localizada na Rua Santos Dumont, 35, Centro localizado no Município de Ponta Grossa- Pr.

REQUERIMENTO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

JOÃO ERIVALDO DE MATOS irá requerer a secretaria do meio ambiente de Ponta Grossa, a Licença Simplificada para manutenção de freios em veículos automotivos a ser implantada na Avenida Presidente Kennedy, nº 355, Contorno, município de Ponta Grossa – PR.

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

Enio Baptista Rosas torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para CORTE DE ESPÉCIES ARBÓREAS EXÓTICAS E NATIVAS PLANTADAS NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO EM LOTE DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA de 28 árvores exóticas (cinamomo e uva-japão) e de 13 nativas que não constam na lista de extinção em caráter de urgência e POR MOTIVO DE SEGURANÇA.

DIVERSOS

CONDUTORES AUTORIZADOS VIA ATO DESIGNATÓRIO PELOS SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS / PRESIDENTES A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS.
UNIDADE CENTRALIZADORA DE VEÍCULOS 01 – SMARH / PAÇO MUNICIPAL.

SERVIDOR	MATRICULA	SECRETARIA
Luiz Fernando Franco Wanderley	13163	SMF

Of. n. 393 /2018 – GP

Em 29 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 13.082**, apensa ao ofício n. 112/2018 - DPL recebeu **VETO PARCIAL** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada contrária ao interesse público.

1. Do texto da lei vetada

O presente veto parcial incide sobre o § 1º, do art. 1º da Lei n. 13.082:

*Art. 1º - ...

§ 1º. Além dos equipamentos, os locais mencionados no caput deste artigo deverão disponibilizar brinquedos adaptados para atender crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiros, modulares, quebra-cabeças, baralhos táteis e outros.

2. Das razões de veto

O presente veto parcial segue orientação emanada da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, dando conta da impossibilidade prática de atendimento do dispositivo em tela, observado o fato de que a disponibilização destes brinquedos em todos os locais públicos demandará um grande número de servidores para preservação dos referidos materiais, acarretando oneração dos gastos com a manutenção dos mesmos e, conseqüentemente, inviabilização do propósito da medida perante a comunidade envolvida.

Diante disso, o presente veto ocorre para que se promova uma nova avaliação ao assunto a fim de não onerar o Município com a manutenção e conservação destes brinquedos, alocando esses brinquedos, por exemplo, somente nos espaços exclusivamente destinados aos usuários da política de atendimento deste segmento, tais como os CRAS, CREAS e outros centros de atendimento a população que já possuem quadro de pessoal próprio para o controle destes materiais.

Por esses fundamentos e a fim de manter a eficácia do objetivo proposto pela Lei 13.082, solicito aos nobres Senhores Vereadores a **manutenção do presente veto parcial**.
Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Of. n. 394 / 2018 – GP

Em 29 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a **Lei Municipal n. 13.083** apensa ao ofício n. 113/2018 - DPL, recebeu **VETO PARCIAL** deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada inconstitucional.

1. Do texto da lei vetada

O presente veto parcial incide sobre os seguintes dispositivos:

*Art. 1º - ...

II - afixação de placa, em local de fácil visualização, na entrada dos imóveis objeto de locação.

Parágrafo único - A placa e o informativo a que se refere esta lei deverão conter o endereço do imóvel, nome do locador, número e vigência do contrato, o valor do aluguel, bem como o índice de reajuste constante no respectivo contrato.

Art. 2º - ..."

2. Das razões de veto

Em razão de já ser disponibilizado as informações dos contratos junto ao Portal Eletrônico do Município promovo o acolhimento parcial da Lei n. 13.083 em seu aspecto essencial, contudo vejo-me compelido a negar assentimento ao inciso II e parágrafo único do art.1º da Lei n. 13.083 por motivos de ordem estritamente jurídica em face da existência de inconstitucionalidade sobre os mesmos.

Notem Senhores Vereadores que ao existir um procedimento similar de divulgação de informações no Município que não ocasiona nenhuma nova despesa, seria contraproducente instituir ação de divulgação que gera nova despesa com confecção e manutenção de placas, bem como flagrante afronte ao princípio da eficiência que norteia a Administração Pública a pautar a organização de seus trabalhos de modo racional para dinamizar a utilização dos recursos existentes.

Observada a especificidade do conteúdo normativo, verifica-se que o mesmo invade seara das ações sujeitas aos critérios e conveniência de órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como enseja nova despesa com a confecção, substituição e manutenção de placas junto aos imóveis sem relacionar a devida previsão orçamentária, o que inviabiliza sua execução.

O art. 2º da Constituição Federal e o Art. 7º da Constituição Estadual consagram como princípio fundamental da República Federativa do Brasil a separação dos poderes consubstanciada na harmonia e independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, significando para tanto, que cada Poder é livre para dispor sobre a organização de seus trabalhos.

Em temas concernentes à organização, funcionamento, execução de gastos e atribuições de órgãos que integram a Administração Pública, a implementação da medida está reservada ao Chefe do Poder Executivo a quem cabe a prerrogativa de deflagrar o respectivo processo legislativo quando necessária a edição de lei para concretizar a ação, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Diante disso, em simetria com a Constituição Federal e Constituição Estadual, vejo-me compelido a negar assentimento a sanção dos referidos dispositivos por afrontar o contido nos incisos I e IV, do artigo 54, da LOM:

Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I. matéria orçamentária, nos termos do art. 111;

...

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo;

Por esses fundamentos, solicito aos nobres Senhores Vereadores a manutenção deste Veto Parcial.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

FMC FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL 007/2018

4º FESTIVAL NACIONAL DE CONTADORES DE HISTÓRIAS CATEGORIA NACIONAL

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa através da Fundação Municipal de Cultura, com o objetivo de estimular as atividades relacionadas às Narrativas em espaço de convivência estudantil, social e comunitária, em atenção às Políticas Culturais do Município, promove o 4º FESTIVAL NACIONAL DE CONTADORES DE HISTÓRIAS DE PONTA GROSSA/PARANÁ, com o tema "Contador de Histórias X Contemporaneidade: protagonismo nas relações Cultura, Educação e Arte", o qual será regido pelo seguinte regulamento.

1 - DA REALIZAÇÃO

1.1 - O 4º Festival Nacional de Contadores de Histórias de Ponta Grossa será realizado no período de **11 a 14 de junho de 2018**, tendo como eixo temático: PROTAGONISMO DO CONTADOR DE HISTÓRIAS CONTEMPORÂNEO.

1.2 - Naquele período serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- **dia 11 de junho** – Momento Quem conta se encanta!

Com contadores de histórias nacionais, locais, visitantes e convidados.

- **dia 12 de junho** – Momento Recontar é preciso!

Falas Interativas, Oficinas, atividades didáticas com educadores, acadêmicos, técnicos de áreas afins e comunidade interessada.

- **dias 13 e 14 de junho** – Momento Quem ouve se transforma: MARATONA DE CONTOS em teatros, escolas, instituições sociais e outros espaços comunitários.

1.3 - Participarão do evento profissionais palestrantes e oficineiros alinhados com a arte narrativa, contadores de histórias nacionais, locais e regionais.

1.4 - As atividades serão direcionadas aos contadores de histórias, educadores, acadêmicos, alunos de cursos técnicos e contra turnos, alunos da Educação Infantil, Fundamental e Média, profissionais afins, grupos da Terceira Idade e comunidade em geral.

1.5 - Atividades extensivas serão igualmente realizadas em municípios da região Campos Gerais e Centro Sul, envolvendo oficinas e maratona de contos.

1.6 - A Categoria 'Contadores Locais e Regionais' terá regulamentação específica.

2 - DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ARTE NARRATIVA

2.1 - A Fundação Municipal de Cultura irá selecionar palestrantes e oficineiros que abordem temas de interesse educacional e cultural, a partir do eixo temático citado anteriormente.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DOS CONTADORES DE HISTÓRIAS NACIONAIS

3.1 - Poderão participar contadores de histórias residentes em território brasileiro, com narrativas em Língua Portuguesa, maiores de 18 anos, por meio de inscrição prévia.

3.2 - Serão abertas no processo seletivo 25 (vinte e cinco) vagas individuais na Categoria Nacional, para contadores de histórias que possam comprovar atividades narrativas nos 2 (dois) últimos anos, no formulário de inscrição, bem como enviando comprovantes de eventos.

3.3 - Os contadores de histórias inscritos na Categoria Nacional deverão apresentar narrativas com TEMAS REGIONAIS BRASILEIROS, como contribuição à diversidade cultural brasileira.

3.4 - Os contadores de histórias selecionados para a Categoria Nacional deverão estar na cidade de Ponta Grossa, Paraná, no **dia 10 de junho** (pois as atividades começarão na manhã do dia 11 de junho), permanecendo na cidade até o encerramento das atividades, no dia 14 de junho de 2018.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 – Os contadores de histórias interessados deverão inscrever-se exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura no período de **03 a 13 de abril de 2018**.

4.2 - Após o preenchimento dos dados iniciais do Formulário de Inscrição, deverão anexar os seguintes documentos digitalizados, formato PDF, tamanho não superior a 2 MB:

a) Documentos pessoais obrigatórios: cópia da Cédula de Identidade (frente e verso), CPF, comprovante de residência e cartão bancário – somente conta pessoal (frente e verso);

b) Breve biografia pessoal informando formação educacional e cultural e principais atividades na área das narrativas.

c) Atividades de narração de histórias desenvolvidas em 2016 e 2017, indicando locais, datas e tipo de atividade (encontros, festivais, narrativas);

d) Listagem do REPERTÓRIO REGIONAL a ser desenvolvido no 4º Festival Nacional de Contadores de Histórias de Ponta Grossa, informando: títulos das narrativas e respectiva autoria, sendo narrativas para públicos diversos (criança, adolescente, adulto). Cada narrativa poderá ter até 20 (vinte) minutos. Incluir no repertório apenas temas regionais brasileiros;

e) Caso alguma narrativa seja apresentada integralmente, e for de autor específico, será necessário anexar AUTORIZAÇÃO DO AUTOR, com firma reconhecida em cartório. Se forem narrativas adaptadas da TRADIÇÃO POPULAR ORAL, citar apenas "adaptação livre da história original" (nominando-a e sua fonte de pesquisa);

f) Link de 2 (dois) vídeos publicados em plataformas como Youtube ou Vimeo, de até 10 minutos, com narrativas recentemente realizadas pelo(a) inscrito(a).

4.3 - A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e a Fundação Municipal de Cultura não se responsabilizarão por inscrições não efetivadas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação – a exemplo de inscrições efetuadas no limite do prazo estipulado – divergência de horário e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados no prazo regulamentar previsto.

4.4 – A Fundação Municipal de Cultura publicará, até o dia 15 de abril de 2018, em Diário Oficial e no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, o edital de homologação com as inscrições deferidas e indeferidas, com os nomes dos inscritos listados em ordem alfabética.

4.5 - Eventuais recursos ao indeferimento de inscrição devem ser encaminhados ao e-mail contadoresdehistoriaspg@gmail.com, até às 15h do dia 16 de abril de 2018. Os recursos serão avaliados em até 24 horas pela Fundação Municipal de Cultura. O resultado dos recursos será divulgado até o dia 18 de abril de 2018, podendo haver publicação de novo edital de inscrições deferidas, com os devidos reparos.

5 - DA SELEÇÃO

5.1 - Os contadores de histórias da Categoria Nacional serão selecionados por uma comissão especial, designada pela Fundação Municipal de Cultura, observando-se os seguintes critérios:

a) análise dos dados informados no Formulário de Inscrição e anexos;

b) performance artística via vídeos anexados;

c) representatividade artística regional.

5.2 - Na Categoria Nacional serão selecionados 25 (vinte e cinco) contadores de histórias, aberta para todos os Estados da Federação e Distrito Federal.

5.3 - Todos os contadores selecionados receberão prêmio em dinheiro por sua participação no evento.

5.4 - Haverá uma listagem de suplentes, no caso de eventual desistência ou impossibilidade de participação, após a publicação do resultado em Diário Oficial.

5.5 - O resultado da seleção de ambas as categorias será publicado no Diário Oficial do Município até o **dia 20 de abril de 2018**.

5.6 - No caso de desistência ou impossibilidade de participação no festival, os inscritos deverão comunicá-la expressamente no e-mail: contadoresdehistoriaspg@gmail.com, em tempo hábil,

para que a organização do evento possa convocar o respectivo suplente.

6 - DA PREMIAÇÃO

- 6.1 - O 4º Festival Nacional de Contadores de Histórias de Ponta Grossa destinará prêmio em dinheiro para cada contador de histórias selecionado, de acordo com os seguintes critérios:
- 6.1.1. Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: 5 (cinco) vagas com prêmio nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 6.1.2. Regiões Sudeste e Sul: 20 (vinte) vagas com prêmio nominal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- 6.2 - O prêmio será destinado nominalmente como compromisso de participação nas atividades de oficinas e maratona de contos, constantes da programação do evento, entre os dias 11 e 14 de junho de 2018.
- 6.3 - As despesas de deslocamento da cidade de origem a Ponta Grossa, Paraná, e respectivo retorno, bem como hospedagem e alimentação durante o festival, serão de responsabilidade dos contadores de histórias selecionados.
- 6.4 - A Curadoria do festival comprometer-se-á na busca de hotéis e restaurantes com preços mais acessíveis a todos os participantes.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - Será da responsabilidade de cada contador de histórias todas as questões relativas a pagamento de direitos autorais, sobre as narrativas literárias apresentadas, se for o caso, cujo documento deverá ser enviado ao e-mail do evento, antecipadamente.
- 7.2 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de abril de 2018.
FERNANDO ROHNELT DURANTE
 Presidente da Fundação Municipal de Cultura

EDITAL 006/2018

4º FESTIVAL NACIONAL DE CONTADORES DE HISTÓRIAS CATEGORIA LOCAL E REGIONAL

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa através da Fundação Municipal de Cultura, com o objetivo de estimular as atividades relacionadas às Narrativas em espaço de convivência estudantil, social e comunitária, em atenção às Políticas Culturais do Município, promove o 4º FESTIVAL NACIONAL DE CONTADORES DE HISTÓRIAS DE PONTA GROSSA/PARANÁ, com o tema "Contador de Histórias X Contemporaneidade: protagonismo nas relações Cultura, Educação e Arte", o qual será regido pelo seguinte regulamento.

1 - DA REALIZAÇÃO

- 1.1 - O 4º Festival Nacional de Contadores de Histórias de Ponta Grossa será realizado no período de **11 a 14 de junho de 2018**, tendo como eixo temático: Contador de Histórias Contemporâneo.
- 1.2 - Neste período serão desenvolvidas as seguintes atividades:
- **dia 11 de junho** - Momento Quem conta se encanta!
 Com contadores de histórias nacionais, locais, visitantes e convidados.
- **dia 12 de junho** - Momento Recontar é preciso!
 Falas Interativas, Oficinas, atividades didáticas com educadores, acadêmicos, técnicos de áreas afins e comunidade interessada.
- **dias 13 e 14 de junho** - Momento Quem ouve se transforma: Maratona de Contos em teatros, escolas, instituições sociais e outros espaços comunitários.
- 1.3 - Participarão do evento profissionais palestrantes e oficineiros alinhados com a arte narrativa, contadores de histórias nacionais, locais e regionais.
- 1.4 - As atividades serão direcionadas aos contadores de histórias, educadores, acadêmicos, alunos de cursos técnicos e contra turnos, alunos da Educação Infantil, Fundamental e Média, profissionais afins, grupos da Terceira Idade e comunidade em geral.
- 1.5 - Atividades extensivas serão igualmente realizadas em municípios da região Campos Gerais e Centro Sul, envolvendo oficinas e maratona de contos.
- 1.6 - A Categoria 'Contadores Nacionais' terá regulamentação específica.

2 - DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ARTE NARRATIVA

- 2.1 - A Fundação Municipal de Cultura identificará profissionais alinhados com a arte narrativa no Brasil, com a finalidade de selecionar palestrantes e oficineiros que abordem temas de interesse educacional e cultural, a partir do eixo citado anteriormente.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DOS CONTADORES DE HISTÓRIAS LOCAIS E REGIONAIS

- 3.1 - Poderão participar contadores de histórias residentes na cidade de Ponta Grossa e municípios integrantes da região Campos Gerais, com narrativas em Língua Portuguesa, maiores de 18 anos, por meio de inscrição prévia.

Parágrafo único: A participação de Contadores de Histórias da região dos Campos Gerais objetiva a integração de pessoas que estejam praticando a Arte da Narrativa nos municípios integrantes da cidade região e, com esta inclusão, o 4º FESTIVAL NACIONAL DE CONTADORES DE HISTÓRIAS buscará reunir os artistas da palavra, ampliando e estimulando o raio de ação da narrativa regional.

- 3.2 - Integram a Região dos Campos Gerais os seguintes municípios: Arapoti, Carambel, Castro, Curitiba, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telémaco Borba, Tibagi, Ventania, além do município sede do evento - Ponta Grossa.

- 3.3 - Serão abertas no processo seletivo 10 (dez) vagas na CATEGORIA LOCAL (Ponta Grossa) e REGIONAL (municípios da região dos Campos Gerais), para contadores de histórias individuais, com experiência na arte narrativa ou contadores com vivências tradicionais na oralidade popular. Os contadores de histórias inscritos na Categoria Local e Regional participarão com CONTOS E LENDAS REGIONAIS, cujas narrativas serão apresentadas em escolas da Educação Fundamental e Média.

Parágrafo único: Das 10 (dez) vagas abertas, 05 (cinco) vagas serão para CONTADORES LOCAIS (residentes em Ponta Grossa) e 05 (cinco) vagas para CONTADORES REGIONAIS (demais municípios da região dos Campos Gerais).

- 3.4 - Não poderão participar do processo seletivo LOCAL servidores de qualquer pasta da administração direta, autarquias ou fundações municipais, bem como membros de conselhos municipais no Município de Ponta Grossa.

4 - DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 - Os contadores de histórias interessados deverão inscrever-se exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura no período de **03 a 13 de abril de 2018**.
- 4.2 - Após o preenchimento dos dados iniciais do Formulário, deverão anexar os seguintes documentos digitalizados, formato PDF, tamanho não superior a 2 MB, individualmente:
- a) Documentos pessoais obrigatórios: cópia do RG, do CPF, comprovante de residência e cartão bancário - somente conta pessoal (conta corrente ou conta poupança), frente e verso;
- b) Breve biografia pessoal informando formação educacional e cultural e principais atividades na área das narrativas.
- c) Atividades de narração de histórias desenvolvidas em 2016 e 2017, indicando locais, datas e tipo de atividade (encontros, festivais, narrativas);
- d) Listagem de CONTOS E LENDAS REGIONAIS a serem narrados no evento, valorizando a pesquisa da CULTURA REGIONAL nos municípios atingidos pelo presente Edital;
- e) Link de 2 (dois) vídeos publicados em plataformas como Youtube ou Vimeo, de até 10 minutos, com narrativas recentemente realizadas pelo(a) inscrito(a).
- 4.3 - A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e a Fundação Municipal de Cultura não se

responsabilizarão por inscrições não efetivadas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação - a exemplo de inscrições efetuadas no limite do prazo estipulado - divergência de horário e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados no prazo regulamentar previsto.

- 4.4 - A Fundação Municipal de Cultura publicará, até o dia 15 de abril de 2018, em Diário Oficial e no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, o edital de homologação com as inscrições deferidas e indeferidas, com os nomes dos inscritos listados em ordem alfabética.

- 4.5 - Eventuais recursos ao indeferimento de inscrição devem ser encaminhados ao e-mail contadoresdehistoriaspg@gmail.com, até às 15h do dia 16 de abril de 2018. Os recursos serão avaliados em até 24 horas pela Fundação Municipal de Cultura. O resultado dos recursos será divulgado até o dia 18 de abril de 2018, podendo haver publicação de novo edital de inscrições deferidas, com os devidos reparos.

5 - DA SELEÇÃO

Os contadores de histórias da CATEGORIA LOCAL E REGIONAL serão selecionados por uma comissão designada pela Fundação Municipal de Cultura, observando-se os seguintes critérios:

- a) análise dos dados informados no formulário de inscrição e anexos;
- b) performance artística via vídeos anexados;
- c) representatividade e qualidade artística para o evento.
- 5.2 - Todos os contadores selecionados receberão prêmio em dinheiro por sua participação no evento.
- 5.3 - Haverá uma listagem de suplentes, no caso de eventual desistência ou impossibilidade de participação, após a publicação do resultado em Diário Oficial.
- 5.4 - O resultado da seleção de ambas as categorias será publicado no Diário Oficial do Município até o **dia 20 de abril de 2018**.
- 5.5 - No caso de desistência ou impossibilidade de participação no festival, os inscritos deverão comunicar a Fundação Municipal de Cultura, expressamente, no e-mail: contadoresdehistoriaspg@gmail.com, em tempo hábil, para que a organização do evento possa convocar o suplente.

6 - DA PREMIAÇÃO

- 6.1 - O 4º Festival Nacional de Contadores de Histórias de Ponta Grossa destinará prêmio em dinheiro para cada contador de histórias selecionado, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os CONTADORES LOCAIS e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os CONTADORES REGIONAIS. Nesse montante estará incluído o transporte do(a) selecionado(a) de sua residência até o ponto de encontro do festival e respectivo retorno, bem como despesas de alimentação.

Parágrafo único: O montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado aos CONTADORES REGIONAIS, destinar-se-á para Prêmio de Seleção e despesas de alimentação e hospedagem na cidade de Ponta Grossa.

- 6.2 - O prêmio será destinado nominalmente como compromisso de participação nas atividades de oficinas e maratona de contos, constantes da programação do evento, entre os dias 11 e 14 de junho de 2018.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de abril de 2018.
FERNANDO ROHNELT DURANTE
 Presidente da Fundação Municipal de Cultura

FASPG

Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

CONDUTORES AUTORIZADOS VIA ATO DESIGNATÓRIO PELOS SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS / PRESIDENTES À CONDUIZIR VEÍCULOS OFICIAIS.
 UNIDADE CENTRALIZADORA DE VEÍCULOS 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA - FASPF / JUNÇÃO DA SMAS E FUNDAÇÃO PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SERVIDOR	MATRICULA
Fernanda Caroline Fonseca dos Santos	25262
Francinaldo Gomes dos Reis	27044

CPS

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 007/2018 ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2018

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, art. 24, inc. II e de acordo com a legalidade de todos os procedimentos adotados no processo administrativo em referência e, em estrita consonância com os princípios elencados no artigo 29, inc. II da Lei Federal 13.303/16, torna-se pública a homologação do processo licitatório da modalidade dispensa de licitação em epígrafe.

Objeto:- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para automóveis, caminhões e máquinas da CPS:

Danos materiais contra terceiros: - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Danos corporais contra terceiros: - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOS VEÍCULOS:-

- 01**-Veiculo-VW.Saveiro CL.1.6 Mi.Chassis 9bwz376wpo25927. Ano fab.1998/1999. Comb. Gas.placa AHY 9327.
- 02**-Veiculo Fiat/Strada Working 1.5 MPI 8V. Carroceria aberta Chassis - 9bd278012y2712383. Ano Fab. 1999/2000 Cap.02 Pes.Comb.Gas. placa CWP 7862.
- 03**-CaminhãoVW.13. 180CarroceriaAberta(toco).Chassis 9bwbe72s75r512493. Ano fab.2005/2005. Comb. Diesel.Placa ACO 1004.
- 04**-CaminhãoBasculanteFord/F-14000HD (sapo).Chassis.9bfxtnsz6tdb19658. Ano fab.1996/1996. Cap. 14 ton. Diesel.placa AGS7164.
- 05**-CaminhãoMercedezBenz/1111(pipa).Chassis 34403212246297. Ano fab.1975/1975.Placa AJD 2797.
- 06**-Caminhão Mecânico Operacional Ford/Cargo 2422 3 eixos.Chassis 9bfycehv5abb57741. Ano fab.2010/2010. Cap.12 ton. Comb.Diesel (usina PMF).placa ASY 1935.
- 07**-Caminhão Basculante Ford/Cargo 2422 3 Eixos.Chassis 9bfycehv8abb57748. Ano fab.2010/2010. Cap.12 ton. Comb. Diesel. placa ASY 1937.
- 08**-Caminhão Basculante Ford/Cargo 2422 3 Eixos.Chassis 9bfycehv0abb57744. Ano fab. 2010/2010. Cap.12 ton.Comb.diesel. placa ASY 1984.
- 09**-Caminhão Basculante Ford/Cargo 2422 3-Eixos. Chassis 9bfycehv3abb57737.Ano fab.2010/2010. Cap. 12 ton. Comb.diesel. placa ASY 1994.
- 10**-Caminhão Basculante Ford/Cargo 2422.3 Eixos.Chassis.9bfycehv1abb57736. Ano Fab.2010/2010.Cap. 12 ton. placa ASY 2014.
- 11**-CaminhãoVW.16.170 BT.Carroceria Aberta. Chassis.9bwytg7pdb06497. Ano fab. 1993/1994. Cap.16 ton.Comb.Diesel. placa LAA 9592.
- 12**-Retro Escavadeira Marca Caterpillar mod.416D ano/fab.2002/2002 Chassis 75SG04718. Série BKG 1686
- 13**-Retro Escavadeira Marca Caterpillar mod.416D ano/fab.2002/2002 Chassis BKG01532.
- 14**-Rolo Compactador e Capa Rolo Compactador.Mod.CS 423 E. Marca Caterpillar n°série

EAE00218.Motor CAT. Ano/fab. 2002/2002 Chassis CRS 09085.
15-Moto Niveladora Marca Caterpillar mod.120 H.Ano fab.2002/2002 Chassis 5FM02649. CAT. Série 4TF80134A
16-TR Rodas M.A/Caterpillar (pá carregadeira) ano/fab. 1986/1987, Chassis 57Z01381. Renaven 20.915561-2
17-GR 1803BRMotoniveladora. Chassi: XUGO1803JHPB00113. Ano/fabr.2018
Empresa Vencedora:- ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.
CNPJ/MF nº:- 08.816.067/0001-00
Valor Global - R\$ 7.289,58 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Prazo:- 12 meses

Ponta Grossa, 02 de março de 2018
EDUARDO MARQUES
 Diretor Presidente

PROLAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

AVISO DE EDITAL

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR**, torna público, que em sua sede localizada na Rua Balduino Taques, nº 445, 3º piso, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, estará realizando o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018

DATA: 16/04/2018
HORÁRIO: 13:30 horas.
OBJETO: "Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de Serviços Topográficos em imóveis urbanos e de expansão urbana de propriedade da PROLAR, empreendimentos habitacionais da PROLAR e áreas de assentamentos irregulares destinados a Regularização Fundiária de Interesse Social dentro do município de Ponta Grossa".
VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
RECURSOS: Conta Corrente sob nº 996-1, Agência 0400 – Caixa Econômica Federal. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas através do site da PROLAR - <http://www.prolarmpg.com.br/> ou pelo fone/fax: 42-3222-1257 ou e-mail: licitacoes@prolarmpg.com.br.

Ponta Grossa, 02 de Abril de 2018.
DINO ATHOS SCHRUTT
 Diretor Presidente – PROLAR

AMTT

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

OBJETO: Inscrição para o evento SMART CITY BUSINESS AMERICA CONGRESS & EXPO 2018.
CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Transito e Transporte (CNPJ 05.073.426/0001-99)
CONTRATADA: Instituto Smart City Business (CNPJ 18.249.405/0001-23)
VALOR TOTAL: R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais).
FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 750415/2018. **PARECER:** nº 020/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 23.00304122.0020.2218 Manutenção das atividades do Departamento Financeiro - AMTT
 33.90.39 O.S.T – P.J Red. 53 Sub 4800 Fonte 1001

ROBERTO PELLISSARI
 Presidente da AMTT

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

DIÁRIAS CONCEDIDA PELO PODER LEGISLATIVO

ORDEM 070/2018	
DATA CONCESSÃO	02.04.2018
NOME	CARLITO DE SOUZA
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	7.194.650/PR- 50961
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO VEREADOR DANIEL MILLA, COM DESTINO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, PARA ENTREGA DE OFICIO
DATA/HORÁRIO INÍCIO	03.04.2018 - 07:00 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	03.04.2018-18:00 H
QUANTIDADE	1,00
VALOR UNITÁRIO	R\$ 48,00
VALOR TOTAL	R\$ 48,00
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL ONIX PLACAS BBF 3631
ORDEM 073/2018	
DATA CONCESSÃO	02.04.2018
NOME	JOSÉ CARLOS RAAD
FUNÇÃO	VEREADOR
RG/MATRICULA	12151438-103133
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O VEREADOR ESTARÁ EM COMPROMISSOS PARLAMENTARES NA SECRETARIA DE SAUDE DO PARANÁ, COM O DIRETOR SEZIFREDO PAULO ALVES DA PAZ
DATA/HORÁRIO INÍCIO	05.04.2018– 08:00 HS
DATA /HORARIO TÉRMINO	05.04.2018– 20:00 HS
QUANTIDADE	01
VALOR UNITÁRIO	250,00
VALOR TOTAL	R\$ 250,00
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL
ORDEM 073/2018	
DATA CONCESSÃO	02.04.2018
NOME	JOSÉ CARLOS RAAD
FUNÇÃO	VEREADOR
RG/MATRICULA	12151438-103133
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O VEREADOR ESTARÁ EM COMPROMISSOS PARLAMENTARES NA SECRETARIA DE ESPORTES DO PARANÁ, COM O SECRETARIO ALBERTO FARIA, SOBRE O REECURSOS E PARCERIAS
DATA/HORÁRIO INÍCIO	12.04.2018– 08:00 HS
DATA /HORARIO TÉRMINO	12.04.2018– 20:00 HS
QUANTIDADE	01

VALOR UNITÁRIO	250,00
VALOR TOTAL	R\$ 250,00
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL
ORDEM 074/2018	
DATA CONCESSÃO	02.04.2018
NOME	SILVANA SOUZA
FUNÇÃO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
RG/MATRICULA	7.107.963-5/59.421
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	A SERVIDORA ESTARÁ EM COMPROMISSOS NO TCE-PR, PARTICIPANDO DE UM CURSO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DATA/HORÁRIO INÍCIO	19.04.2018 – 06:30 HS
DATA /HORARIO TÉRMINO	20.04.2018 – 17:30 HS
QUANTIDADE	2,0
VALOR UNITÁRIO	R\$ 100,00
VALOR TOTAL	R\$ 200,00
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL
ORDEM 071/2018	
DATA CONCESSÃO	02.04.2018
NOME	AIRTON DE CAMARGO
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	35785248/PR – 44991
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ACIMA CITADO ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR JOAO FLORENAL COM DESTINO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
DATA/HORÁRIO INÍCIO	02.04.2018 - 08:00 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	02.04.2018 - 18:00 H
QUANTIDADE	1,0
VALOR UNITÁRIO	R\$ 48,00
VALOR TOTAL	R\$ 48,00
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL ONIX BBF 3629
ORDEM 072/2018	
DATA CONCESSÃO	02.04.2018
NOME	DANILIN EDUARDO H. MARCONDES
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	12.488.689-9-10.225/1
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA, COM DESTINO A ASSEMBLEIA LEGISLAIVA DO PARANÁ
DATA/HORÁRIO INÍCIO	28.03.2018 – 09:00 HS
DATA /HORARIO TÉRMINO	28.03.2018 – 13:00 HS
QUANTIDADE	1,0
VALOR UNITÁRIO	R\$ 48,00
VALOR TOTAL	R\$ 48,00
VEICULO UTILIZADO	GOL PLACAS BAO 7917
ORDEM 075/2017	
DATA CONCESSÃO	02.04.2018
NOME	CHARLES METZGER FERREIRA
FUNÇÃO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II
RG/MATRICULA	4.442.192-5/ MATR. 5911
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O SERVIDOR ESTARÁ EM COMPROMISSOS NO TCE-PR, PARTICIPANDO DE UM CURSO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DATA/HORÁRIO INÍCIO	19.04.2018 – 06:30 HS
DATA /HORARIO TÉRMINO	20.04.2018 – 17:30 HS
QUANTIDADE	2,0
VALOR UNITÁRIO	R\$ 100,00
VALOR TOTAL	R\$ 200,00
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL



